

LEI N.º 2.445, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Autoriza o IPMA (INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS) a adquirir 01 (um) imóvel que deverá ter área mínima construída de 180 m² e máxima de 200m², situados no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas, sendo que, o imóvel deverá se localizar no Bairro Centro do município, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o IPMA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS), autorizado a adquirir 01 (um) imóvel que deverá ter área mínima construída de 180 m² e máxima de 200m², situados no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas, sendo que, o imóvel deverá se localizar no Bairro Centro do município, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo único. O imóvel a ser adquirido deverá ter área mínima construída de 180 m² e máxima de 200m², situados no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas, sendo que, o imóvel deverá localizar no Bairro Centro do município,

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a aquisição do imóvel serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária do IPMA:

4.4.9061.03 09.122.0015.1.0031- Aquisição de Imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas/MG,
29 de dezembro de 2.009.